



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 043/2020 – FORNECIMENTO DE MATERIAL QUÍMICO PARA TRATAMENTO E LIMPEZA DA PISCINA DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II.

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **BRASQ FABRICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**.

R\$ 24.987,70 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, n.º 449, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.115.912/0001-47, neste ato representada por sua prefeita LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, RG. 16.215.430-6 SSP/SP, CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, domiciliada e residente no mesmo município, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASQ FABRICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, CNPJ. 00.939.708/0001-02, situada na Av. Professora Dasdores do Campo Del Grossi, n.º 319, Residencial Santa Barbara, Município de Fernandópolis – SP, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o Sr. GILSON HENRIQUE LAVEZO, brasileiro, maior, empresário, portador do RG. 16.821.623-1 SSP/SP e do CPF. 109.307.658-50, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis, Estado São Paulo, na Av. Eurides Fração, n.º 1283, Bairro Jardim Planalto, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 009/2020, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL QUÍMICO PARA TRATAMENTO E LIMPEZA DA PISCINA DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II.

1.2- DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 009/2020; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – Os Materiais/Produtos serão recebidos definitivamente pelos Setores Próprios de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições dos mesmos.

2.2 - Se os materiais/produtos apresentar(em) defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 72 (*setenta e duas*) horas caso em que nova verificação será feita.

2.3 - O recebimento do(s) produto(s) será efetuado pelo Almojarifado, ou servidor especialmente designada(o), de conformidade com o uso e costume do Município que a **CONTRATADA** declara conhecer e nada ter a opor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 – O Presente Contrato terá vigência de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro, podendo ser prorrogada ou alterada, por meio de aditivo, de comum acordo entre as partes.

3.1.1 - Este contrato entra em vigor na data da assinatura, com encerramento previsto para o término dos Produtos/Material, conforme especificações constantes em Anexo II.

3.2 – O prazo de entrega dos materiais, conforme a necessidade da Contratante e o(s) pedido(s) ou requisições deverão ser atendido(s) dentro do prazo imediato, ou seja, no dia da requisição /solicitação, exceto em casos de força maior devidamente justificado, comprovados e aceitos pelo Contratante.

3.2.1 – Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas as sextas-feiras, com expediente completo no Contratante.

3.2.2 – O prazo de entregar previsto no item 3.2 será que, 03 (*três*) após requisição/solicitação, sujeito pena de multa descrito nos itens abaixo e conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, o qual totaliza para cada item o valor de:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	40	GALÕES	ALGICIDA DE CHOQUE – Produto utilizado para matar algas galão 5 litros	MONTREAL	62,99	2.519,60
02	30	GALÕES	ALGICIDA MANUTENÇÃO – Previne o desenvolvimento de algas em águas de piscinas. É recomendado para todos os tipos de piscinas galão 5 litros.	MONTREAL	45,24	1.357,20
03	40	GALÕES	CLARIFICANTE – Produto utilizado para aglomerar as partículas microscópicas de sujeira em suspensão a água galão de 5 litros.	MONTREAL	45,39	1.815,60
04	120	BALDE	CORO ESTABILIZADO – Granulado teor de cloro ativo 56% balde 10 kg.	MONTREAL	132,34	15.880,80
05	05	PCT	FIBRA GERAL - Com 10 unidades 102x260.	MONTREAL	21,00	105,00
06	05	UNID	PENEIRA CATA FOLHAS – Alumínio 29x30.	STYLUS	19,90	99,50
07	20	KILO	PH MAIS – Produto em grânulos para elevar o PH.	MONTREAL	7,00	140,00
08	15	UND	REAGENTE PARA MEDIDOR DE CLORO DE PISCINA - Produto utilizado para o tratamento de águas de piscinas, a base de dicloridrato de orto-tolidina a 0,05% em meio ácido, com a finalidade de medir o teor ativo de CLORO.	MONTREAL	9,00	135,00
09	15	UND	REAGENTE PARA MEDIDOR DE PH DE PISCINA - Produto utilizado para o tratamento de águas de piscinas, a base de Sal do ácido toluenossulfônico, com a finalidade de medir o PH.	MONTREAL	9,00	135,00
10	400	LITROS	REDUTOR DE PH – Produto utilizado para baixar o PH da água.	MONTREAL	7,00	2.800,00
VALOR TOTAL					24.987,70	

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.987,70** (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

4.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades para o corrente exercício:

020401 DESPORTO COMUNITÁRIO
3.3.90.30.00 Material de Consumo



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

4.3. - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco do Brasil ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.

4.4 - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 30 (*trinta*) dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de Materiais/Produtos inadequados, a Prefeitura/Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 72:00 horas para efetuar a remoção e substituição.

5.2 - Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 72:00 horas, contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.

5.3- A contratada obrigar-se-á a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.4 - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.5 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

5.6 – Exclui-se das disposições do subitem 5.5 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originários da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

() **6. 0.** O Dep. Engenharia/ Comissão Especial /Servidor designado verificará e acompanhará a contratada nas providências seguintes, quando o objeto envolver obras:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do 'habite-se'.

(X) O Setor do Almoxarifado verificará e acompanhará o cumprimento do objeto deste contrato, cuidando dos problemas qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante Ato da Prefeitura Municipal e aviso por escrito, quando:

7.1.1 - As entregas não forem iniciadas no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior, nos casos de urgência/emergência, bem como podendo ser aplicada a multa prevista no edital.

7.1.2 - Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005/2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia, 24 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

BRASQ FABRICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME
GILSON HENRIQUE LAVEZO
Proprietário

TESTEMUNHAS:
